



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1505 DE 2026

Estabelece a política nacional de alfabetização integral e equitativa, fixa meta nacional de desempenho leitor até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, define indicadores operacionais de alfabetização, disciplina alinhamento curricular, materiais e avaliações, institui formação inicial e continuada remunerada para professoras alfabetizadoras, condições de trabalho mínimas, suporte especializado e ações de promoção da alfabetização bilíngue/multilíngue e intercultural, cria sistema nacional de monitoramento público e transparente com dados desagregados e dispõe sobre financiamento mínimo, governança e mecanismos de responsabilização técnica e de apoio aos entes federados.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao Inciso II do Artigo 3º e ao Inciso IV do Art. 9º a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II - metas progressivas trienais indicativas e vinculantes para os entes federados, estabelecidas em plano trienal de implementação nacional, com indicadores intermediários em ciclos trienais, observando indicadores desagregados por raça, sexo, deficiência, língua materna e território;

.....





“Art. 9º.....

IV – obrigatoriedade de coleta, tratamento e divulgação de dados desagregados por raça, cor, sexo, deficiência, língua materna e território;

Apresentação: 15/05/2026 11:24:15.077 - CE  
EMC 1/2026 CE => PL 1505/2026

EMC n.1/2026

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei, conferindo maior precisão técnica, segurança jurídica e uniformidade terminológica aos dispositivos propostos, em consonância com as boas práticas de técnica legislativa.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada MARIA ROSAS



\* C D 2 6 4 1 0 0 7 7 3 5 0 0 \*